

PRAZO DE SANÇÃO

03/04

01-0651/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0651 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0651 / 2007

DE

26/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON LEITE

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA
DE SANGUE E O SERVIÇO VOLANTE DE COLETA DE SANGUE NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 13:13:56

00000057575-50



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



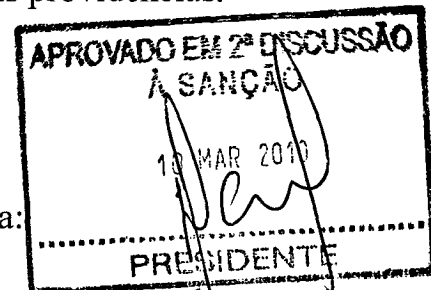
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 SET 2007.
Const. Just. e Seg. Pública
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Mulheres
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0651/2007

Vereador Milton Leite

Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências.



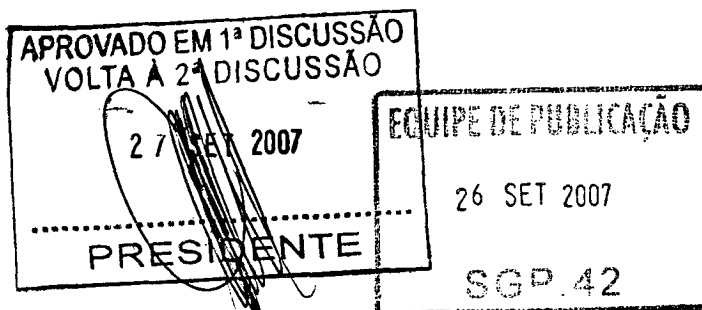
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica criado o Programa de Conscientização da população para a importância e necessidade da doação voluntária de sangue.

§ 1º - A divulgação deste programa será feita através de folhetos, distribuídos gratuitamente à população, e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Art.2º - Fica criado, no Município de São Paulo, o serviço volante de coleta de sangue.

§ 1º - O serviço volante de coleta de sangue será prestado através de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para este fim.



15:09 26/09/2007 002063 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sigue(m) jurisdic(ões), nesta
data, documento(s) e data da
informação rubrica line sob
nº 124
Em 12/9/07
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 651 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar.
RF. 100.406

Gabinete Vereador Milton Leite

§ 2º - Será definido, em conjunto com as coordenadorias de saúde de cada região, um cronograma de visitação e coleta de sangue nos bairros do município.

Art.3º - Fica a Secretaria de Saúde autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira, com entidades de direito público ou privado.

Art.4º- Todo o material coletado por este programa será utilizado exclusivamente no atendimento do serviço de saúde do Município de São Paulo.

Art.5º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art.6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

Milton Leite
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

Em nosso dia a dia estamos cada vez mais vulneráveis a tudo e qualquer tipo de violência, que resulta, via de regra em internação hospitalar e necessidade de utilização de sangue e ou produtos hemoderivados.

Muitos municípios, em decorrência desta mesma onda de violência, passa a temer a pratica de um ato tão humano como o de doar sangue, e como resultado desta atitude termos noticias freqüentes de falta destae produto para salvar vidas.

Desta forma, é o Poder Público ao agente promotor e divulgador de conscientização para a prática deste ato, tão pequeno, mas de um valor inestimável. pre asseguram a real proteção necessária.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo humanitário que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-651/07 27/9/2007 (a)

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/9/07

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/09/07

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

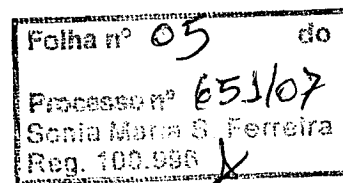
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/09/07 AS _____

POR [assinatura] AS _____

SAIDA: _____ ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Anexo (m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 05 a 018
S. Paulo, 27 19 17 Eu, [assinatura]
[Assinatura]



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 6/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que cria o Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue;
- PL nº 237/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui a campanha permanente de doação de sangue no município de São Paulo.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 27 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

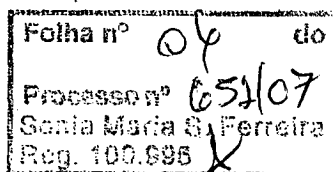
22°C 62km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 6 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 6/2005

Vereador Jorge Tadeu (PMDB)

"Cria o Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue.

Art. 2º O serviço volante de coleta de sangue será prestado através de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para esse fim e seguirá um cronograma de visita aos bairros a ser fixado por órgão competente do Executivo.

Art. 3º Para a consecução de seus fins poderão ser firmados convênios com entidades de direito público ou privado de finalidades similares às descritas no artigo 1º, visando a cooperação técnica ou financeira.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei correrão no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, s se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

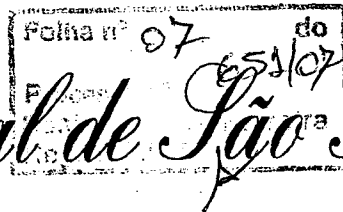
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0237/1998

Institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Aft. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a Campanha Permanente de Doação de Sangue.

Art. 2º - A Campanha mencionada no artigo 1º desta Lei, constará da expedição obrigatória de carteira de doador de sangue.

§ 1º - A Carteira a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da Rede Pública Municipal, deverá conter registro de realização da doação de sangue, a qual poderá ser feita trimestralmente.

§ 2º - A retirada do sangue poderá ser realizada por profissionais de saúde da Rede Pública ou da Rede Privada.

§ 3º - O registro a que se refere o parágrafo 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizou a doação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - A Campanha mencionada nesta Lei deverá ser divulgada pelo Poder Executivo através da imprensa escrita e falada, a fim de dar maior ênfase a supra citada Campanha.

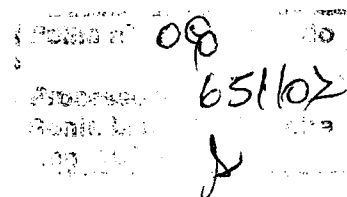
Art. 4º - Todo o sangue arrecadado deverá ser encaminhado para a Fundação Pró Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais da Grande São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

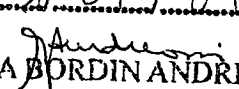


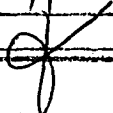
Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

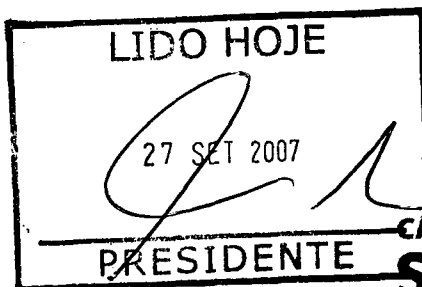
À SGP-2
Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para promulgação.
S.P. 27/09/07

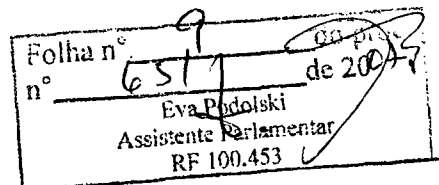

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
27/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 9913
Em 27/11/07
Ass.: 
Assessoria
RF 100.400



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa criar o Programa de Conscientização da população para a importância e necessidade da doação voluntária de sangue.

De acordo com a proposta a divulgação do programa seria feita por meio de folhetos distribuídos à população e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Ademais, seria criado um serviço volante de coleta de sangue, a ser prestado através de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para este fim.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Ainda, cuida o projeto de matéria referente à saúde, e de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n° 10
n° 651 do P.O. de 2007 Ms. 13
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 000.453

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por fim, ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Saúde, trata a proposta também de organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 13, XVI, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 11 de 11
n° 6511 de 2007
Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

fls. 14

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Passemos ao item seguinte.

- “PL 651/2007, do Vereador MILTON LEITE (DEMOCRATAS). Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 651/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

13

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º 01-651/07 29, 11, 20 07 (a) _____

Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/11/2007

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

14/12/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha	
de informação rubricados sob	
nº	14 e 15
Em	17 / 03 / 2010
Ass:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- "PL 651/2007, do Vereador MILTON LEITE (DEMOCRATAS) Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 651/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo n.º 01-651 de 2007 17 / 03 / 2010 (a) _____
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 87ª
Sessão Extraordinária, no dia 10 de março do corrente.

17/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

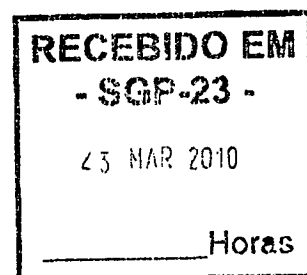
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

17/3/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Rosmari,

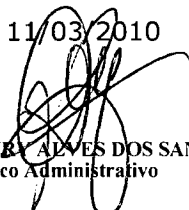
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

11/03/2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

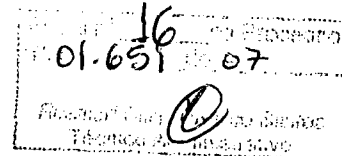
Oficiado conforme despacho de V.Sa.

11/03/2010

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUI...
data
16/22
05 04 10
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00672/2010

Senhor Prefeito,

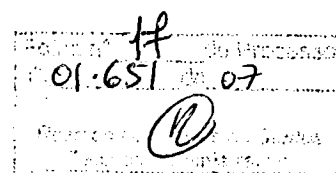
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 651/07, de autoria do Vereador Milton Leite, que cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 651/07).

(Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS). Cria o Programa de Conscientização para

doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município

de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decreta: Art. 1º Fica criado o Programa de Conscientização da população para a

importância e necessidade da doação voluntária de sangue. Parágrafo único. A

divulgação deste programa será feita através de folhetos, distribuídos

gratuitamente à população, e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Art. 2º Fica criado, no Município de São Paulo, o serviço volante de coleta de

sangue. § 1º O serviço volante de coleta de sangue será prestado através de

veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para este fim. § 2º

Será definido, em conjunto com as coordenadorias de saúde de cada região, um

cronograma de visitação e coleta de sangue nos bairros do município. Art. 3º Fica

a Secretaria da Saúde autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica

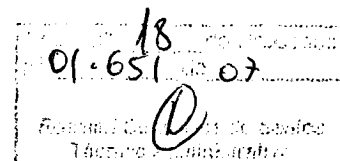
ou financeira, com entidades de direito público ou privado. Art. 4º Todo o material

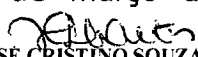
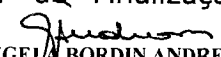
coletado por este programa será utilizado exclusivamente no atendimento do

serviço de saúde do Município de São Paulo. Art. 5º O Poder Executivo

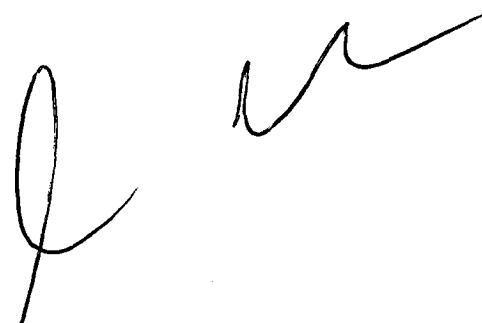
regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da

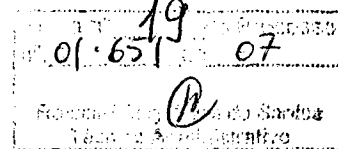
publicação desta lei. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por



conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º
 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário. Eu,  **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
 Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de
 fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
 Técnico Administrativo, a conferi.
 São Paulo, 11 de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo
 Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
 Secretária de Apoio Legislativo, Secretária
 de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


 JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.143 DE 1º DE abril DE 2010.

Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Conscientização da população para a importância e necessidade da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. A divulgação deste programa será feita através de folhetos, distribuídos gratuitamente à população, e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Art. 2º Fica criado, no Município de São Paulo, o serviço volante de coleta de sangue.

§ 1º O serviço volante de coleta de sangue será prestado através de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para este fim.

§ 2º Será definido, em conjunto com as coordenadorias de saúde de cada região, um cronograma de visitação e coleta de sangue nos bairros do município.

Art. 3º Fica a Secretaria da Saúde autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira, com entidades de direito público ou privado.

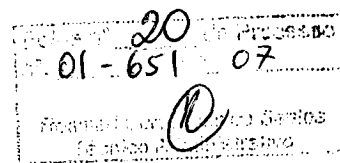
Art. 4º Todo o material coletado por este programa será utilizado exclusivamente no atendimento do serviço de saúde do Município de São Paulo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2010.

O Presidente,

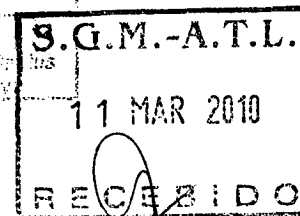
~
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-651/07

Assinada por
Milton Leite



Marlene Ginez Giraldes Antonelli
RP: 54050/2.00
BGM/AM

São Paulo, 11 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 672/2010, de 11/03/2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 651/07, de autoria do Vereador Milton Leite.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo nº 01-651/04 05/04/10 (a)

Assinado e rubricado pelo Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS

LEI Nº 15.143, DE 1º DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 651/07, do Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS)

Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue (VETADO) no Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Conscientização da população para a importância e necessidade da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. A divulgação deste programa será feita através de folhetos, distribuídos gratuitamente à população, e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

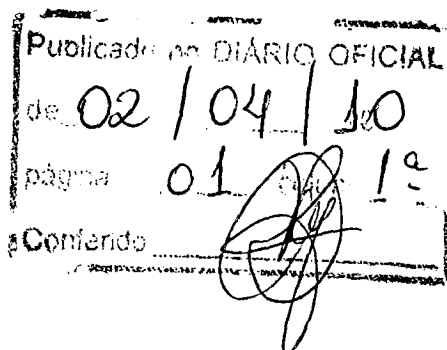
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



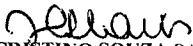
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de VETO PARCIAL.

Em, 05.04.2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>23696</u> Em <u>05/04/2010</u> Ass: <u>[Assinatura]</u> Ass: Augusto Pimenta Técnico Administrativo RF 10.860



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 29

São Paulo, 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 051/10

Ref. Ofício SGP 23 nº 00672/2010

Folha nº 23 do Proc.
Nº 651/07 de 2007
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RE: 10.880

15 - DOCREC
15- 01346/2010

LIDO HOJE 05 ABR 2010
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Participativa
-11-
Senhor Presidente
PRESIDENTE

- Protocolo Legislativo - SGP 22

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 10 de março de 2010, relativa ao Projeto de Lei nº 651/07, de autoria do Vereador Milton Leite, que objetiva criar o programa de conscientização da população para a importância e necessidade da doação voluntária de sangue, bem como o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo.

Considerando pertinente e oportuna a criação de um programa de conscientização abrangente como o proposto na mensagem, sanciono o projeto aprovado, sendo compelido, contudo, a apor-lhe veto parcial, atingindo os artigos 2º, 3º e 4º, pelas razões a seguir expostas.

Os referidos dispositivos criam o serviço volante de coleta de sangue, que deverá ser prestado mediante o uso de veículos adaptados e o emprego de equipes técnicas especialmente treinadas para essa finalidade, com a definição de um cronograma de visitação e coleta nos bairros do município. Prevêem, ainda, a possibilidade de celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para cooperação técnica ou financeira e que todo o material coletado será utilizado exclusivamente nos serviços de saúde municipais.

Preliminarmente, observa-se que segundo o artigo 199, § 4º, da Constituição Federal, "a lei disporá sobre as condições e os requisitos que

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 ABR 2010
SGP 42

Matéria PL 651/2007. DANIEL MARTINS GODOI



autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha nº 24 do Proc. N° 01-651-2007 de 2007 fls. 30

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.880

facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização". Em sequência, sobreveio a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelecendo o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades. Em seu artigo 8º, dispõe que a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados terá por finalidade garantir a autossuficiência do país nesse setor e harmonizar as ações do poder público em todos os níveis de governo e será implementada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados – SINASAN, devendo cada unidade federativa implantar o respectivo Sistema Estadual (artigo 13).

Em sintonia com esse comando normativo federal, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 228, determinou que "o Estado regulamentará em seu território, todo processo de coleta e percurso de sangue", tendo sido editada, em decorrência, a Lei nº 10.936, de 19 de outubro de 2001. Ao instituir o referido sistema, estipulou em seu artigo 2º que será executado por meio da rede estadual de serviços de hemoterapia públicos e/ou privados, com ou sem fins lucrativos, de forma hierárquica e integrada, de acordo com os regulamentos emanados da Secretaria da Saúde.

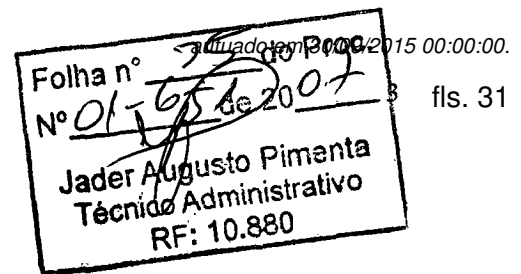
Tais serviços estão estruturados no contexto da denominada "HEMO-REDE – Rede Estadual de Hematologia-Hemoterapia", criada pelo Decreto Estadual nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991, e incorporada ao mencionado sistema. Em função dessa dinâmica, no que diz respeito ao Município de São Paulo, todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde que realizam manipulação e infusão de sangue (hospitais, pronto-socorros e outras) são providas de sangue e derivados, estando vedada a existência de estruturas paralelas para tais finalidades.

De tal forma e concluindo, verifica-se que não se insere na competência do Município instituir qualquer tipo de estrutura, sistema, programa de coleta, manipulação e distribuição de sangue, no que se enquadra o "serviço volante de coleta" alvitrado pela propositura, resultando também impertinentes a previsão de celebração de convênios para tal fim (artigo 3º) e aquela relativa à destinação do material coletado (artigo 4º).

Por conseguinte, explicitados os óbices de natureza legal e constitucional que embasam minha decisão, vejo-me compelido a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor de seus artigos 2º, 3º e 4º, com fulcro no artigo



42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NILJ/lcgs
VP 651-07



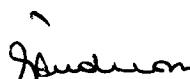
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-651 de 2007-05/04/2010 (a) Papel para informação, rubricado como folha nº 26

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Para emissão de Parecer sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

05/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/4/10 às 16:40
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carla Cláudia Baccaro Jr.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa.
Em 05/04/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 48 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/10 às 16:41h

POR *João*

SAÍDA: 26/04/10 às 13:40h

27/04/10 - 17:07h.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/5/10 às 13h

POR

SAÍDA:

AS:

h

min

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP 10/05/2010

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 10/05/10
Ed
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325